

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 01/2021

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no art. 51, IV e V, c/c art. 55, da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o poder executivo a criar o benefício assistencial temporário “sua água em dia”, que consiste no pagamento, durante o período emergencial de enfrentamento ao novo coronavírus, das contas de água e esgoto de consumidores de baixa renda que residam no município de Icapuí/CE, cujo consumo seja de até 10m³/mês.

O presente projeto é uma medida humanitária que busca dar assistência e condições mínimas de subsistência a famílias de baixa renda do município de Icapuí. Em um momento pandêmico, em que pessoas estão, em sua grande maioria, sobretudo os mais pobres, sem poder trabalhar, sendo que muito não podem arcar com despesas básicas de uma vida minimamente digno. O Município de Icapuí, sensível a essa condição e sem se olvidar de suas atribuições como ente federado submetido a seu povo objetiva, por meio desse projeto de lei, dar um alívio a seus munícipes.

A água encanada é um direito básico, é um direito mínimo para que se chegue à dignidade humana, por isso, não há como permitir que a população mais carente, que já tanto sofre nesse momento assolado pela devastador coronavírus, fique sem esse direito básico ou abra mão de outros direitos mínimos, como a alimentação, para arcar com essa despesa.

Pois bem, todas essas consequências negativas requerem medidas de compensação da administração pública capazes de manter a paz social, de criar esperança na população e deixar claro que ela não está desamparada, que o Poder Público está disposto a encontrar meio de garantir uma subsistência digna nesse momento de tanta angústia, perdas e incertezas.

Essa isenção é uma medida que permitirá que as famílias do Município de Icapuí possa cumprir com as medidas de isolamento social rígido, pois terão uma conta a menos com que se preocupar, além de toda as benesses que o acesso a água permite para higiene e consequente combate contaminação pelo vírus.

Por fim, colho do ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 011/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL TEMPORÁRIO “SUA ÁGUA EM DIA”, QUE CONSISTE NO PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA DE CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Como forma de auxílio às famílias de baixa renda do município de Icapuí, neste difícil momento de enfrentamento do novo coronavírus, fica o Poder Executivo, diante da situação emergencial em saúde decretada por conta da pandemia, autorizado a criar e implantar o benefício assistencial temporário “sua água em dia”, destinado ao pagamento da conta de água de consumidores residenciais desse município assistidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

§ 1º O benefício “sua água em dia” consiste no pagamento de contas de água de consumidores residenciais do município de Icapuí, os quais se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que contemple os critérios de elegibilidade do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e que seja público usuário dos Serviços da Política Municipal de Assistência Social assistidos na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no âmbito do SUAS.

§ 2º Serão beneficiários os consumidores residenciais que possuam vínculo, ou inscrição, junto ao SAAE, observado o limite de consumo de 10 (dez) m³/mês.

§ 3º O recebimento do benefício está limitado a 1 (um) membro da família.

§ 4º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, titular da conta de água, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.



§ 5º A família deve ser proprietária de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia, medindo, a residência, no máximo, 70 m² (setenta metros quadrados).

§ 6º O pagamento de que trata o caput poderá abranger quaisquer outras obrigações ou encargos adicionais acrescidos nas contas de água.

§ 7º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) efetuará, obrigatoriamente e no tempo que perdurar o benefício, as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 8º O benefício abrangerá as contas referentes a faturamentos do mês de maio de 2021.

Art. 2º O benefício assistencial temporário “sua água em dia” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por sua fiscalização, concessão e organização.

Parágrafo Único. A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e deferimento do benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social. ✓

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de maio de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 04 DE MAIO DE 2021.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA
IMPACTO FINANCEIRO

Sobre a Isenção

À concessão de isenções tarifárias ou de descontos aos usuários podem ser estudadas, para isso é necessário identificar qual a parcela de usuários considerados mais vulneráveis às oscilações econômicas. O Governo do Estado do Ceará, por meio da Cagece, isentou os usuários que são enquadrados na Tarifa Social e Sistema SISAR, que são modalidades de tarifas que o SAAE não possui.

Para viabilizar o estudo econômico-financeiro, a metodologia utilizada pelo SAAE para a identificação dos usuários mais vulneráveis foi o cruzamento de dados dos beneficiários do Cadastro Único que possuem vínculo, ou inscrição, junto ao Sistema Comercial da autarquia. Além desta avaliação, outros critérios precisam ser analisados in loco.

A possibilidade de isenção da tarifa da água também deverá obedecer aos limites de consumo, a fim de garantir a continuidade do fornecimento de água para toda a população, de modo a minimizar problemas operacionais.

Impacto Financeiro

Quantidade de beneficiários do Cadastro Único = 2985 (fonte: Assistência Social_Icapuí/CE);


Quantidade de beneficiários com inscrição no Sistema Comercial do SAAE = 1549.

Faixa de consumo de 0 – 10m³ (padrão utilizado pelo Governo do Estado do Ceará).

$$1549 \times R\$ 22,00 = \mathbf{R\$ 34.078,00}$$

Conclusão

Para viabilizar a isenção da água é preciso se ter um mecanismo legal para que haja segurança jurídica para os gestores públicos, bem como a necessidade de compensação financeira para a autarquia para que não haja a possibilidade de prejuízo às ações de continuidade e garantia do fornecimento de água no município. Utilizando novamente o exemplo do Governo do Estado do Ceará, foi aprovada a Lei 17.412 de 12/03/2021 que garantiu a isenção das tarifas e a alternativa de compensação à Cagece.


José Marcelo da Silva
Diretor Administrativo - Saae